

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5755/16

ALTERA A LEI N° 5.663, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016, E A LEI N° 5.665, DE 16 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO-PARLAMENTAR – GAPP – DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 5.663, de 15 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° (...)

IV – GABINETES PARLAMENTARES: GRUPO DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO PARLAMENTAR – GAPP

- Assessor Parlamentar" (...)

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 5.663, de 15 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ao Grupo de Assessoramento Político Parlamentar – GAPP compete organizar o funcionamento do Gabinete Parlamentar de cada vereador, assessorando o parlamentar em todas as questões de interesse da atividade legislativa."

Art. 3º O § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 5.665, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° (...)

§ 2º Cada gabinete parlamentar poderá dispor de até dois Assessores Parlamentares, cujo padrão de vencimento é definido pelo ANEXO I desta Lei. (...)"

Art. 4º Acrescenta o § 4º ao art. 3º da Lei Municipal nº 5.665, de 16 de março de 2016, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000 FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

"Art. 3° (...)

§ 4º As atribuições e a qualificação do cargo de Assessor Parlamentar são aquelas definidas pelo ANEXO II desta Lei."

Art. 5º O ANEXO I da Lei Municipal nº 5.665, de 16 de março de 2016, passa a vigorar na forma do ANEXO I da presente Lei.

Art. 6º Acrescenta o ANEXO II à Lei Municipal nº 5.665, de 16 de março de 2016, definindo os critérios de ocupação e as atribuições dos cargos do GAPP, na forma do ANEXO II da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Agualdo Perugini PREFEIXO MUNICIPAL

Vagner Márcio de Souza CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 - FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

GRUPO DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO PARLAMENTAR - GAPP

Classe	N° de Vagas por Gabinete	Nível de Vencimento	Valor
Assessor Parlamentar	Duas	VL-01	R\$ 2.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ASSESSOR PARLAMENTAR ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÃO

Grupo Ocupacional	Cargo	Vencimento Básico	Qualificação	Recruta mento
GAPP	Assessor	VL - 01	Ensino Médio Completo	A10
	Parlamentar			Amplo

Atribuições

- Prestar assessoramento direto ao Vereador no exame de questões de interesse nas esferas política e administrativa;
- Assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;
- Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
- Assessorar o Vereador no âmbito das comissões e sessões ordinárias e extraordinárias;
- Coordenar as atividades administrativas e legislativas do Vereador sejam elas internas ou externas à Câmara;
- Coordenar as atividades do gabinete do Vereador, bem como o pessoal nele lotado;
- Colaborar com o Vereador na formulação de proposições, ofícios e demais documentos do gabinete;
- Exercer controle do material e bens alocados no gabinete;
- Dirigir veículos e automóveis no município de Pouso Alegre ou fora dele à pedido do Vereador;
- Representar o Vereador em atividades, atos, cerimônias e reuniões quando solicitado por ele;
- Acompanhar todas as sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.
- As atividades aqui relacionadas poderão ser executadas na Câmara Municipal ou, a critério do Vereador, fora dela ressalvado o disposto no artigo 5º desta Lei.